



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2018.

*Cópia*

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

#### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.429/2018, QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 7429/2018, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CADASTRO E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA – TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISMO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esta referida Emenda.

Esta Relatoria ao analisar a “**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.429/2018**”, que tem como objetivo **ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 7429/2018, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CADASTRO E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA – TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISMO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

No que diz respeito à forma, foram observados os princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União e com a competência concorrente.

Quanto a iniciativa da Emenda, esta se encontra de acordo com o disposto no artigo 39, inciso I, c/c artigo 44, da LOM, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Encontra-se, também, de acordo com o disposto no artigo 272, §2º, inciso I, do Regimento Interno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da Emenda.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.429/2018.**

Oliveira  
Relator

Adelson do Hospital  
Presidente

Odair Quincote  
Secretário